



LEI Nº 1.651, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para o enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º. A implementação da Política Municipal de Adaptação Climática nas Escolas será orientada pelos seguintes princípios:

I – Escola como centralidade: o ambiente escolar constitui espaço de convivência comunitária e difusão de cultura, sendo essencial na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade ambiental;

II – Infraestrutura resiliente: incentivar que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas locais, priorizando o conforto térmico, ventilação, iluminação natural e segurança diante de eventos climáticos extremos;

III – Protagonismo infantojuvenil: reconhecer e estimular a participação de crianças e adolescentes nas ações de adaptação e resiliência climática, com metodologias inovadoras e educativas;

IV – Participação comunitária: promover a atuação conjunta de alunos, pais, professores, funcionários e comunidade local em projetos de sustentabilidade, educação ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se mudanças climáticas os fenômenos que alterem o equilíbrio climático, incluindo ondas de calor, inundações, deslizamentos, estiagens e demais eventos meteorológicos extremos.

Art. 4º. O Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e de forma gradual, poderá adotar as seguintes diretrizes de adaptação climática nas escolas:



I – elaborar planos escolares de adaptação climática, visando garantir conforto térmico, ventilação adequada, iluminação natural e proteção contra chuvas intensas e deslizamentos;

II – incentivar o uso de coberturas e soluções verdes, como arborização, hortas e telhados sustentáveis;

III – promover o uso racional de água e energia, adotando práticas de eficiência energética e reaproveitamento de recursos;

IV – incluir, nos projetos pedagógicos, conteúdos e ações voltadas à educação ambiental e climática;

V – desenvolver campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de prevenção a eventos extremos;

VI – estimular o uso de materiais sustentáveis em obras, reformas e equipamentos escolares.

Art. 5º. O Plano Escolar de Adaptação Climática (PACE) poderá ser elaborado pelas unidades escolares, com participação da comunidade, contemplando diagnóstico das condições estruturais e ambientais, estratégias de mitigação e adaptação e metas de sustentabilidade.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o apoio técnico e a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas com as políticas municipais de educação, meio ambiente e defesa civil, respeitando-se a legislação vigente e as limitações orçamentárias do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de abril de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito